



CREDENCIAMENTO 2/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

As alterações estão destacadas por meio de moldura

Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário.
--------	--

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.177.772,36 (dois milhões cento e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

DATA DA PUBLICAÇÃO: **22/05/2025**

- **Prazo de Vigência do Credenciamento:** 12 (doze) meses
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses

- **Prazo para o envio da documentação:** de **22/05/2025** a **21/06/2025**

Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser enviados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço:
<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>.

No envio, é obrigatório selecionar o assunto: 'Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações'.

Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento

Até o dia **21/06/2025** exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>

Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

Informações Adicionais

Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, no formato Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)

O Edital está disponível, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/transparencia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	6
6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	7
7. DA DIVULGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	8
8. DOS RECURSOS	8
9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	9
10. DA ASSINATURA DO CONTRATO	9
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
13. DO FORO.....	12
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
ANEXO 1-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	20
ANEXO 1-B – DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO.....	35
ANEXO 2 – LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO	40
ANEXO 3 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	42
ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO.....	58
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	60
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE ..	61
ANEXO 7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	62



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CREDENCIAMENTO 2/2025

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, por meio do Diretor-Geral, considerando o disposto no Processo n. 1265827/2023, torna pública a abertura de CREDENCIAMENTO, em formato ELETRÔNICO, conforme a Lei nº 14.133/2021, doravante denominada 'LEI', o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados nº 206/2021 e demais normativos aplicáveis, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá resultar na inabilitação no processo de credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da LEI.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.5.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A documentação descrita no Título 4 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações"

3.1.1. Os documentos digitais devem ser legíveis e em formato PDF ou outro formato aceito pelo sistema do Protocolo Digital.

3.2. As informações prestadas e a documentação enviada via Protocolo Digital são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes do envio, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.3. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica a manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento, com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

aceitação integral e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.3.1. O simples envio de documentação através do Protocolo Digital implica na aceitação das condições deste Edital, sem necessidade de declaração adicional.

3.4. A apresentação da documentação por meio do Protocolo Digital implica, para a empresa interessada, a declaração, sob as penas da lei, de que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e conformes com os originais, além de que está ciente de que a falsidade ou omissão de qualquer dado poderá implicar o descredenciamento e outras sanções previstas pela legislação vigente. A interessada autoriza, ainda, a verificação da veracidade das informações por qualquer meio necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa interessada que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. A empresa deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de situação no SICAF atualizado;
- b) Documentos específicos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF.

4.3. Os interessados estarão dispensados de apresentar documentos de habilitação que já constem no SICAF, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

4.4. Para **habilitação jurídica**, a empresa interessada deverá apresentar ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.5. Para comprovação da **regularidade fiscal**, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a empresa interessada deverá apresentar:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i. As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial;

4.7. Para comprovação da **qualificação técnica**, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, nas seguintes modalidades: Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Distrito Federal; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional, abrangendo todas as regiões de concessão no território nacional; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal;
- i. para fins de comprovação, serão aceitos extratos do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, outorgados pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

4.8. A empresa interessada deverá apresentar ainda:

- a) **Requerimento de Participação**, conforme modelo constante do Anexo 4;
- b) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, conforme Anexo 5;
- c) **Declaração de não emprego de menor de 18 anos**, conforme Anexo 6;

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo pedido, desde que apresentada antes do encerramento definitivo do processo de credenciamento.

5.1.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de credenciamento.

5.4. Eventuais modificações no Edital implicarão sua divulgação na mesma forma de sua publicação inicial e cumprimento dos prazos estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer as condições de participação ou o envio de documentos pelos interessados.

6. DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da conformidade dos documentos referidos nos itens 4.1 a 4.6 do Edital ficará a cargo da Comissão Permanente de Contratações da Câmara dos Deputados.

6.2. A análise da conformidade dos documentos referidos nos itens 4.7 e 4.8 do Edital ficará sob incumbência da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD), órgão técnico vinculado ao objeto da contratação.

6.3. O parecer de conformidade será responsabilidade da Comissão Permanente de Contratação, em observância com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.3.1. Além da consulta ao SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

6.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não cumprirem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

6.4.1. Interessados que, por qualquer motivo, estejam:

- a) Impedidos pela Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- b) Declarados inidôneos ou punidos com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme disposto no item 2.5.2 deste Edital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, pelo órgão competente.

6.4.2. Interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Título 4 deste Edital ou os apresentarem em desconformidade com as condições e os parâmetros estabelecidos.

7. DA DIVULGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Serão declarados credenciados todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União.

7.2. Transcorrido o prazo de que trata o item 8.1 deste Edital, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, o Diretor-Geral, após verificar a lisura e legalidade de todo o procedimento, procederá à declaração de credenciamento.

7.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da declaração de credenciamento.

7.4. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação prevista no item 7.4.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. A decisão sobre os recursos será publicada no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a declaração de credenciamento, será firmado Contrato com as empresas credenciadas, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme a minuta constante do Anexo 3.

9.1.1. A Câmara dos Deputados convocará as empresas credenciadas, por meio de notificação, para a assinatura do Contrato, em data a ser divulgada oportunamente, conforme previsto no item anterior.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e Revogação do Edital

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da administração, desde que devidamente fundamentados. A revogação poderá ser determinada pelo Diretor-Geral, por razões de interesse público, desde que fundamentadas em fato superveniente devidamente comprovado e relevante para justificar tal decisão.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da LEI.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento de Credenciados

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4(a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas perante terceiros e das responsabilidades delas decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4(b), 10.4(c) e 10.4(d), além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, para possível aplicação de sanção administrativa, na forma estabelecida no Título 11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

10.7. Nos casos em que o descredenciamento decorra de infrações administrativas graves previstas neste edital, a Administração poderá instaurar processo de responsabilização, com vistas à aplicação das sanções previstas no Título 11, nos termos da LEI.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.3. Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

11.3.1. O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.5. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

11.6. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 11.2 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 11.2 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

11.9. A recusa injustificada da credencianda em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 11.2 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.10. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

11.12. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no Ato da Mesa n. 206/2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

11.13. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.

12.4. Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos n. 1, 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

12.5. É facultado à Comissão Permanente de Contratações, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento.

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas visando à prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

**ITEM ÚNICO- SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS,
NAS MODALIDADES SMP E STFC**

DESCRIÇÃO: Serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de transmissão e recepção de voz e dados previstos pela Anatel, com uso da tecnologia de comunicação móvel GSM e Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC LDN e LDI) originado em terminais móveis, assim entendidos os serviços de comunicação de voz originados em terminais móveis e destinados a terminais móveis ou fixos localizados em área diversa da área de presença do terminal originador e as chamadas de mesma natureza recebidas a cobrar

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.2. As demais especificações técnicas do objeto estão descritas no Anexo 1-B (Especificações Técnicas).

Formalização da contratação

1.3. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.3.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela Credenciada do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.3.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.3.2. Para a assinatura do contrato, a Credenciada indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.3.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.3.3. A recusa injustificada da Credenciada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

Vigência da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.5. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de telefonia móvel local, interurbano e internacional são imprescindíveis para o exercício do mandato parlamentar.

2.2. A necessidade de comunicação para a execução das tarefas diárias transcende o ambiente da mesa de trabalho do parlamentar, devido à dinâmica de sua atuação política. Nesse contexto, a contratação de serviços de telefonia móvel local visa fornecer aos deputados federais uma ferramenta que garanta mobilidade e flexibilidade no exercício de suas atividades, por meio do fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.

2.3. Existem relatos de parlamentares cujas bases estão situadas em diferentes estados da Federação, indicando significativas diferenças de qualidade entre os serviços das operadoras, conforme a localidade. Em algumas cidades, apenas uma operadora possui cobertura satisfatória. Esses relatos, baseados na experiência prática, são corroborados por dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que apontam que, mesmo a maior operadora em operação no país, atende a aproximadamente 92% dos municípios brasileiros. Por outro lado, a ANATEL informa que, embora todos os municípios brasileiros disponham de cobertura de sinal para serviços de telefonia móvel, 29,95% deles são atendidos por apenas uma operadora (dados de julho de 2024). Esses dados demonstram a existência de uma complementaridade de cobertura entre as diferentes operadoras.

2.4. Diante dessas informações, conclui-se que o modelo baseado em licitação pública, que resulta na contratação de uma única empresa, não atende plenamente às necessidades de comunicação de parte dos parlamentares.

2.5. O credenciamento de fornecedores, por sua vez, apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite a participação de todas as empresas com cobertura nacional em condições equitativas. Além disso, oferece aos deputados federais a possibilidade de escolher as operadoras que melhor atendam às suas demandas regionais e operacionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

2.6. Além de servir como ferramenta de trabalho parlamentar, as linhas celulares também são utilizadas por áreas administrativas da Casa, que dependem dessas linhas para a execução de atividades essenciais ao seu funcionamento. A DIREX, DEPOL e a Diretoria-Geral fazem uso dessas linhas, conforme disposto na Portaria n. 63/2022.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

3.4. Unidade Responsável: Departamento Técnico (DETEC)

3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD), localizada na sala 46A do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.

3.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

3.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de credenciamento;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

3.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

4.3.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

4.10. O objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.10.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pela Contratante.

4.10.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.10.3. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.10.4. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

4.10.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.10.6.1. Só se aplica no caso de parcelas mensais: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.10.9. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.177.772,36 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa relativa ao objeto deste Termo de Referência correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2025/2026.

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 1-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GLOSSÁRIO

- a) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações. Atua como órgão regulador das telecomunicações no Brasil, com sede no Distrito Federal;
- b) STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:
 - b.1) Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;
 - b.2) Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.
- c) SMP (Serviço Móvel Pessoal): O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.
- d) LDN (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;
- e) LDI (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;
- f) ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;
- g) LIGAÇÃO FIXO-FIXO: Ligação entre dois telefones fixos;
- h) LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO: Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;
- i) LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL: Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;
- j) PLANO DE SERVIÇO: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- k) GSM: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;
- l) SIMCARD: Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;
- m) eSIM: Cartão SIM digital, padrão do setor de telecomunicações, que permite ativar um plano celular de operadora sem a necessidade do uso de um cartão SIM físico;
- n) ROAMING: Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
- o) ROAMING AUTOMÁTICO: Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
- p) PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL: é o pacote de voz e dados pelo uso do sistema de telefonia no exterior.
- q) DDD: É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;
- r) CHAMADA VC1: É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- s) CHAMADA VC2: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- t) CHAMADA VC3: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- u) DSL1: Deslocamento 1 – DSL 1 – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em roaming dentro da sua área de numeração primária. É cobrado por minuto;
- v) DSL2: Deslocamento 2 – DSL 2 – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em roaming fora da sua área de numeração primária. É cobrado por minuto;
- w) ADR: Adicional de chamada recebida – ADR – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao completar uma chamada destinada a um telefone móvel em roaming. É cobrado por chamada;
- x) ADO: Adicional de chamada originada – ADO – é o valor cobrado pela prestadora SMP ao efetuar uma chamada originada em um telefone móvel em roaming. É cobrado por chamada;
- y) CSP: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- z) PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS: Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. A Contratada deverá, a pedido da Unidade Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.
- 2.2. A Contratada não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.
- 2.3. A Contratada deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.
- 2.4. O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o roaming nacional automático e o roaming internacional, quando solicitado.
- 2.5. A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um SimCard já habilitado para funcionamento no território nacional ou seu eSIM equivalente.
- 2.6. A Contratada deverá dispor de SimCards em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, eSIM etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.
- 2.7. A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da Câmara dos Deputados, no prazo definido nos itens 2.10 e 2.11 deste Título, conforme o caso.
- 2.8. Os SimCards são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final do Contrato.
- 2.9. O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.
- 2.10. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, as Contratadas que vierem a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos itens 8.6 e 8.7 deste anexo de especificações, cumprirão os seguintes tempos de execução:

Tabela 1 - Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Portabilidade	Até 3 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	5 dias
Troca de SimCard	4h

(*) A contar da solicitação da Unidade Responsável

2.11. Para atender aos serviços relativos ao Contrato, as Contratadas que dispuserem apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 deste anexo, cumprirão os seguintes tempos de execução:

Tabela 2 - Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução (*)
Nova habilitação	10 dias
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio Roaming Internacional	24h
Portabilidade	Até 3 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de SimCard	10 dias
Troca de SimCard	24h

(*) A contar da solicitação da Unidade Responsável

2.12. A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos itens 2.10 e 2.11 deste Título, caso haja justificativa técnica, aceita pela Unidade Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada.

3. DOS SERVIÇOS BÁSICOS

3.1. As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).
- g) chamadas em grupo (conferência).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

3.2. Os custos mensais referentes aos serviços mencionados no item 3.1 deste anexo devem estar integralmente contemplados no valor do Pacote de Serviços, conforme especificado na tabela constante do Anexo 1-B.

3.3. Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou da Unidade Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de SimCard perdido ou danificado, troca de SimCard por eSIM, troca de eSIM por SimCard ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação da Unidade Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;
- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

3.4. As linhas solicitadas pelo Contratante deverão ser entregues inativas de forma a não gerarem custos até que sua ativação seja solicitada.

4. DAS LINHAS SMP

4.1. O presente Credenciamento objetiva a contratação de linhas de voz e dados e linhas somente de dados, nas seguintes quantidades totais:

Quantidade de linhas de voz e dados	Quantidade de linhas de dados
1.200	100

4.2. Os usuários poderão escolher, entre as empresas credenciadas, aquela que atenda melhor a suas necessidades, considerando a cobertura e a qualidade de serviço no local de seu domicílio.

5. DO ACESSO À INTERNET

5.1. Todos os Pacotes de Serviços Telefônicos deverão disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou, nos pacotes específicos de dados, em linhas dedicadas para dados.

5.2. Esse serviço deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 5G ou superior, ou ainda a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

5.3. O serviço de acesso à Internet deve ser habilitado, no território nacional, com velocidade de transmissão nominal, em redes 5G não inferior a de 200 Mbps, e tráfego de download e upload ilimitados, facultando à operadora a redução da velocidade, caso o tráfego de dados mensal aferido ultrapasse o montante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

estabelecido no Pacote de Serviços Telefônicos, tanto nos planos de dados associados aos telefones celulares quanto nos planos associados às linhas exclusivas de dados.

5.3.1. A velocidade nominal pós-redução, não poderá ser inferior a 512 Kbps.

5.3.2. É vedado à Contratada interromper os serviços de dados em caso de consumo além da cota estabelecida no Pacote de Serviços Telefônicos, bem como cobrar pelo tráfego excedente e/ou transmissão nominal enviar mensagens do tipo SMS facultando ao usuário final a contratação de pacotes adicionais.

5.3.3. É facultado à Contratada oferecer limite de tráfego de dados mensal e/ou velocidade de transmissão nominal superior(es) ao estabelecido no item 5.3, à sua conveniência, desde que sem custos para a Contratante.

5.4. O preço unitário do serviço de acesso à Internet inclui todos os custos envolvidos, incluindo a assinatura de quaisquer provedores de acesso que forem necessários ao seu funcionamento pleno.

5.5. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior, podendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para uso fora do território nacional, que deverão ser expressamente solicitados pelo Contratante. Não serão admitidas cobranças de dados no exterior fora de pacotes previamente solicitados.

5.6. O serviço de acesso à Internet nas linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial, via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis.

5.7. O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados.

Em linhas dedicadas para dados

5.8. Para habilitação do acesso à internet em linhas dedicadas para dados, a Contratada deverá fornecer eSim ou SimCard compatível com o equipamento em que será instalado.

5.9. Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas para dados.

6. DO ROAMING

6.1. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.2. Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de roaming nacional.

6.3. As linhas deverão ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização em roaming internacional, sendo que, quando solicitado pela Contratante, a Contratada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para essa facilidade, devendo a Contratada oferecer Pacote de Roaming Internacional para este fim.

6.4. Os custos do Pacote de Roaming Internacional para quaisquer áreas geográficas deverão ser faturados em moeda nacional.

7. DOS SERVIÇOS INTELIGENTES

7.1. Bloqueio, a pedido da Unidade Responsável, sem ônus para a Câmara dos Deputados, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

7.2. A Contratada providenciará, via Gestor Online, meios de bloquear ligações feitas com CSP diferente do contratado.

8. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

8.1. O suporte técnico à Unidade Responsável e aos usuários dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com a Câmara dos Deputados será estruturado em dois níveis: atendimento remoto e atendimento presencial.

8.2. O atendimento corporativo remoto será permanente, diferenciado, prestado por consultores técnicos especializados, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade.

8.3. As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, será feita em canal próprio, gerando efeitos imediatos, conforme prévio acerto com a Unidade Responsável, visando o melhor interesse da Instituição.

8.4. O serviço de atendimento remoto funcionará 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, nos termos a serem acordados com a Unidade Responsável.

8.5. O atendimento corporativo remoto será obrigatório para todas as Contratadas.

8.6. O atendimento presencial será prestado por solicitação formal da Unidade Responsável após análise da conveniência e oportunidade da disponibilização de on site support para os usuários, considerando o número de linhas contratadas.

8.6.1. O serviço de atendimento presencial, quando solicitado nos termos deste item, será remunerado conforme o valor estabelecido no Orçamento Estimado (Anexo 1-B do EDITAL).

8.7. A Contratada só se obrigará a fornecer o serviço de atendimento ao usuário caso possua mais de 100 (cem) linhas ativas.

8.7.1. A Contratada poderá optar pela implantação do serviço de atendimento presencial, de acordo com sua conveniência, independente de solicitação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Unidade Responsável e do número de linhas contratadas, hipótese em que assumirá totalmente as despesas decorrentes.

8.8. O serviço de atendimento presencial será prestado de acordo com as regras estipuladas nos itens 8.9 a 8.17 seguintes, independentemente do motivo da implantação.

8.9. O atendimento presencial será prestado por consultores técnicos residentes, em dias úteis, com expediente mínimo das 9h às 18h, com uma hora de interrupção para o almoço, em espaço físico que será oferecido sem ônus para a Contratada, nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

8.10. A Contratada deverá indicar à Unidade Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail corporativo dos consultores técnicos residentes, titulares e substitutos.

8.11. O atendimento será exclusivo à Unidade Responsável e aos usuários das linhas, vedada à comercialização de linhas e aparelhos no espaço cedido.

8.12. Os consultores técnicos residentes serão identificados com uniforme da Contratada, além da identificação provida pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

8.13. O atendimento presencial compreenderá a prestação dos serviços listados no Título 3 deste anexo.

8.14. A estrutura de atendimento presencial deverá estar plenamente operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação pela Unidade Responsável, na forma do item 8.6 deste anexo.

8.15. A habilitação de aparelhos e linhas bem como a prestação dos demais serviços obedecerão aos procedimentos operacionais estabelecidos pela Unidade Responsável, mediante preenchimento dos formulários e/ou recebimento das documentações aplicáveis, definidos pela Unidade Responsável.

8.16. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada, bem como ramais de seu PABX, bloqueados para ligações de longa distância.

8.16.1. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à Contratada não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos e móveis.

8.16.2. Os ramais e a rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que a substituir.

8.16.3. A Câmara dos Deputados não se obriga a disponibilizar aparelhos telefônicos para uso dos ramais e das linhas particulares.

8.16.4. É vedado à Concessionária divulgar número das linhas e dos ramais telefônicos de propriedade da Câmara dos Deputados para fins publicitários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

8.17. Deverá ser emitido relatório trimestral dos atendimentos prestados.

9. DO ATENDIMENTO À UNIDADE RESPONSÁVEL

9.1. Caberá à Contratada disponibilizar canais para atendimento corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) indicar à Unidade Responsável o nome, o cargo, os telefones e os e-mails de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável;
- b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à Câmara dos Deputados atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações da Unidade Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;
- c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da Câmara dos Deputados.

9.2. Os canais de atendimento previstos no item anterior deverão ser informados à Unidade Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura do Contrato.

9.3. Para os fins do presente Edital, a Contratada será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada na alínea “c” do item 9.1 deste Título.

9.4. A Contratada deverá manter atendimento telefônico permanente, acessível pelos usuários das linhas contratadas a partir de qualquer telefone e qualquer ponto do território nacional, para comunicação de roubo ou extravio de aparelhos e solicitação de bloqueio da linha celular.

9.5. A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) acesso ao portal realizado mediante *login*, com uso de senha pessoal;
- b) criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- c) alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- d) definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- e) associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- f) definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- g) geração de relatórios gerenciais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- h) bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.

10. DA PORTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de início da prestação dos serviços, efetuar a portabilidade numérica das linhas celulares informadas pela Unidade Responsável, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

10.2. Para proceder à portabilidade, a Contratada deverá disponibilizar SimCards e eSims em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

10.3. As linhas celulares mencionadas no item anterior não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

10.4. As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema da Contratada, devendo a Câmara dos Deputados manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

11. DA FORMA DE TARIFAÇÃO

11.1. As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos.

11.2. As chamadas internacionais e as recebidas a cobrar de telefones fixos ou móveis serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 477, de 2007, da ANATEL.

12. DO CICLO DE TARIFAÇÃO

12.1. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

12.1.1. No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, até o último dia do respectivo mês.

12.1.2. No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

12.2. A Câmara dos Deputados poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

13. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- 13.1. A Contratada deverá apresentar à Câmara dos Deputados mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.
- 13.2. A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.
- 13.3. Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.
- 13.4. A fatura e o detalhamento eletrônico poderão ser apresentados no protocolo geral da Câmara dos Deputados para registro e devido encaminhamento à Unidade Responsável.
- 13.5. O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado à Unidade Responsável, mediante comunicação por e-mail, em endereço a ser oportunamente informado à Contratada.
- 13.5.1. A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pela Unidade Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do link para download informado.
- 13.6. A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.
- 13.7. As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pela Unidade Responsável.
- 13.7.1. A Contratada disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela Câmara dos Deputados.
- 13.8. Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no item 13.1 deste Título.
- 13.9. No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte da Unidade Responsável, a Contratada deverá enviar para a Câmara dos Deputados as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação da Unidade Responsável.
- 13.9.1. Se a Câmara dos Deputados não concordar com as contrarrazões apresentadas, comunicará à Contratada os motivos da rejeição. A Contratada deverá, então, apresentar novas contrarrazões ou encaminhar a conta corrigida e a respectiva fatura ou boleto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da última contestação da Unidade Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

13.9.1.1. A fatura corrigida ou o boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no item 13.2 deste Título.

13.10. Salvo orientação em contrário da Unidade Responsável, o endereço para entrega indicado na fatura deverá ser: Departamento Técnico – Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual (COAUD), Edifício Anexo III, Sala 46A, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP: 70160-900.

13.11. Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente anexo.

13.12. A Contratada disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente anexo.

13.13. A Contratante poderá delegar a auditoria das contas telefônicas a uma empresa especializada, a qual poderá ser responsável pelas atividades de ajuste mencionadas no item 13.9 deste Título.

14. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN v3.0 ou v2.0.

14.2. Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

14.3. A tarifação das chamadas e serviços especificados no pacote de serviços telefônicos deverá ter seus valores zerados.

14.4. A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato.

14.5. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.

14.6. Os campos do arquivo eletrônico deverão obedecer aos manuais do padrão FEBRABAN v3.0, v2.0 ou mais recente, sendo desconsiderados valores cobrados em desacordo com as especificações técnicas do padrão.

14.7. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, chamadas e serviços corretamente descritos no detalhamento eletrônico.

14.8. Não será possível de compensação, para fim de auditoria e pagamento, a diferença entre serviços tarifados a maior e a menor com relação aos preços contratados, sendo os serviços cobrados a maior, glosados e os a menor considerados desconto.

14.9. Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Edital.

15. DA COBRANÇA TARDIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

15.1. Sobre os preços dos serviços unitários cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
Locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%
Internacionais	de 151 a 365 dias	25%

15.2. Fica acordado que não serão exigíveis pela Contratada os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

15.2.1. O prazo previsto neste item fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

15.3. Caso o desconto não conste da fatura emitida pela Contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pela Unidade Responsável.

15.4. O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pela Unidade Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

15.5. Para contagem dos prazos mencionados neste título será considerada como data de início, o prazo especificado no item 13.1 até a data de protocolo ou de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na Câmara dos Deputados.

16. DO COBILLING

16.1. A Contratada deverá incluir na sua fatura a cobrança conjunta (Cobilling) de todos os serviços prestados por outras empresas, excetuando-se apenas os serviços expressamente indicados pela Câmara dos Deputados, observando-se o direito à contestação de valores de cada prestadora ou serviço.

17. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

17.1. A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação dos serviços.

17.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

17.2.1. A correção dos problemas mencionados neste título deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pela Unidade Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência da Unidade Responsável.

17.3. Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a Contratada deverá entregar à Unidade Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

17.4. A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18. DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES

18.1. A Contratada deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante do Contrato (clonagem).

18.1.1. A Unidade Responsável poderá informar à Contratada indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante deste item.

18.1.2. Em caso de detecção de clonagem, a Contratada deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha Contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar à Unidade Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número ou de aparelho para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

18.1.3. Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, a Unidade Responsável poderá suspender integralmente o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

pagamento das despesas da linha fraudada até que a Contratada comprove a regularidade da conta telefônica.

19. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

19.1. O perfil de tráfego, indicado na Tabela do Orçamento Estimado (Anexo 1-B do Edital), corresponde à média mensal de ligações, servindo tão somente de informação às empresas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro.

19.2. O tráfego será distribuído entre as linhas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo.

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 1-B
DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO

1. DO PACOTE E PREÇOS FIXOS DOS SERVIÇOS

1.1. As credenciadas que vierem a contratar com a Câmara dos Deputados receberão, pelos serviços prestados, os seguintes valores máximos:

DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNITÁRIO R\$
Pacote de Serviços Telefônicos com Gestor Online	linha	116,56
Pacote de Serviços de Dados Avulso	pacote	71,50
Pacote Acesso à Internet via Modem Dedicado com Gestor Online	linha	114,08
LDI Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	minuto	2,70
LDI Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	minuto	2,19
LDI Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	minuto	2,98
LDI Portugal (originadas ou a cobrar)	minuto	2,84
LDI Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	minuto	3,00
LDI Países da Ásia (originadas ou a cobrar)	minuto	5,67
LDI Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	minuto	5,67
LDI Países da África (originadas ou a cobrar)	minuto	5,67
Serviços diversos cobrados na conta telefônica	linha	3,94
Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	linha	3,94
<i>On-Site Support</i> da Contratada, com consultores técnicos residentes na Câmara dos Deputados	serviço ⁽¹⁾	7.105,43

(1) A unidade “serviço” refere-se a 1 (um) mês de serviços “on site support” prestados por cada Contratada.

1.2. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do pacote de serviços telefônicos:

- assinatura básica de linha de voz: é a remuneração de cada linha de voz habilitada pelo Contrato, incluindo os serviços relacionados no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

item 3.1 do Anexo 1-A, de acordo com o que estabelece o item 3.2 do Anexo 1-A.

- b) chamadas VC1 MÓVEL-FIXO ou MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar de qualquer operadora), inclusive em Roaming: são as ligações Móvel-Fixo ou Móvel-Móvel, originadas ou recebidas a cobrar, caracterizadas como chamada VC1;
- c) chamadas VC2 e VC3 MÓVEL-FIXO ou MÓVEL-MÓVEL (originadas ou a cobrar de qualquer operadora): são as ligações Móvel-Fixo ou Móvel-Móvel, originadas ou recebidas a cobrar, caracterizadas como chamada VC2 ou VC3;
- d) acesso à Caixa Postal de voz: são os acessos ao serviço de Caixa Postal de voz para as linhas celulares do Contrato;
- e) envio de mensagens de Texto: é o serviço de envio de mensagens de texto;
- f) envio de mensagens de Multimídia (áudio e vídeo): é o serviço de envio de mensagens com conteúdo diferente de texto, caracterizada como Multimídia;
- g) acesso à internet via aparelho celular: é o serviço de conexão à internet, incluindo provedor de acesso, conforme definido no presente Edital, com franquia de dados mínima de 100 (cem) Gigabytes;
- h) serviços diversos cobrados na conta telefônica: são serviços de natureza diferente daqueles mencionados acima, prestados pela Contratada, tais como: serviços 0300, auxílio à lista, downloads de sons, toques e/ou aplicativos, serviços de notícias e/ou alertas, serviços de mensagens interativas;
- i) **serviço de Gestor Online.**

1.3. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do Pacote de Serviços de Dados Avulso:

- a) é um pacote de acesso complementar que poderá ser solicitado ao fim da franquia de dados especificada no Pacote de Serviços Telefônicos, incluindo provedor de acesso, conforme definido no presente Edital com franquia de dados mínima de 100 (cem) Gigabytes.

1.4. Descrição dos serviços a serem prestados dentro do pacote acesso à internet via modem dedicado:

- a) acesso à internet via modem dedicado: é o serviço de conexão à internet, incluindo provedor de acesso e vedada a cobrança de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

assinatura básica, conforme definido no presente Edital com franquia de dados mínima de 100 (cem) Gigabytes.

- b) **[serviço de Gestor Online.]**

1.5. Descrição dos serviços diversos cobrados na conta telefônica:

- a) Pacote de Roaming Internacional: é o pacote que habilita a linha telefônica para utilização do sistema de telefonia no exterior, incluindo franquia de chamadas de voz, de dados ou de voz e dados com suas respectivas franquias de utilização.
- b) Demais serviços telefônicos efetivamente prestados pela operadora e não especificados na tabela de serviços.

2. DO ORÇAMENTO GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Considerando a tabela de preços dos serviços constantes do Item 1.1 deste anexo e a quantidade mensal estimada para os serviços o orçamento global estimado para o credenciamento é de R\$ 2.177.772,36 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), estando detalhados da seguinte forma:

ITEM ÚNICO	SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC			
	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$
Subitem 1.1. Pacote de Serviços Telefônicos + Gestor Online	linhas	1.200	116,56	139.872,00
Subitem 1.2. Pacote de Serviços de Dados Avulso	pacotes	150	71,50	10.725,00
Subitem 1.3. Pacote Acesso à internet via modem dedicado + Gestor Online	linhas	100	114,08	11.408,00
Subitem 1.4. Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	minutos	120	2,70	324,00
Subitem 1.5. Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	minutos	240	2,19	525,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ITEM ÚNICO	SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC	UN.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
Subitem 1.6. Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	minutos	110	2,98	327,80	
Subitem 1.7. Portugal (originadas ou a cobrar)	minutos	120	2,84	340,80	
Subitem 1.8. Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	minutos	240	3,00	720,00	
Subitem 1.9. Países da Ásia (originadas ou a cobrar)	minutos	40	5,67	226,80	
Subitem 1.10. Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	minutos	40	5,67	226,80	
Subitem 1.11. Países da África (originadas ou a cobrar)	minutos	40	5,67	226,80	
Subitem 1.12. Serviços diversos cobrados na conta telefônica	linha ⁽¹⁾	1.200	3,94	4.728,00	
Subitem 1.13. Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	linha	1.200	3,94	4.728,00	
Subitem 1.14. “On-Site Support” da Contratada, com consultores técnicos residentes na Câmara dos Deputados	serviço ⁽²⁾	1	7.105,43	7.105,43	
PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO PARA ITEM ÚNICO R\$			181.481,03		
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM ÚNICO R\$			2.177.772,36		

(1) Os serviços diversos cobrados na conta telefônica referem-se aos pacotes de roaming internacional e demais serviços avulsos e/ou esporádicos não previstos no edital.

(2) A unidade “serviço” refere-se a 1 (um) mês de serviços “on site support” prestados por cada Contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Brasília, de 22 de maio de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 22 de maio de 2025.
(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 2
LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
1	4.2 "a)"	Comprovante de situação no SICAF atualizado		
2	4.4	ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.		
3	4.5 "a)	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ		
4	4.5,"b)	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço		
5	4.5 "c)	prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;		
6	4.5 "d)	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;		
7	4.5 "e)"	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT)		
8	4.6 "a) e a.1)"	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial		
9	4.7."a)"	Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Distrito Federal e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que comprehende o Distrito		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO	FOLHAS N. (*)	✓
		Federal;		
10	4.8. "a)"	Requerimento de Participação		
11	4.8. "b)"	Declaração de inexistência de fatos impeditivos		
12	4.8. "c)"	Declaração de não emprego de menor de 18 anos		
(*) Indique nesta coluna o número da folha do documento correspondente.				

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 3
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n. 1265827/2023

Credenciamento: n. 2/2025

Contrato n.

OBJETO	Prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário
---------------	--

CONTRATANTE:

CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:	Data de assinatura:	Data de vigência:
Preço:		
Nota(s) de Empenho:		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital de Credenciamento acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Credenciamento;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para o atendimento presencial (*On Site Support*), nos termos da Lei, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pela Unidade Responsável, objetivando o bom andamento da prestação dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela Contratada.

5.2. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.3. A CONTRATADA deverá informar previamente à Unidade Responsável a subcontratação a ser realizada no curso da vigência contratual, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

5.4. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação constantes dos itens 4.5 e 4.6 do EDITAL, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério da Unidade Responsável, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

5.5. A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

5.6. A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

6. DO PREÇO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

6.1. O valor da contratação será definido de acordo com a escolha e utilização dos serviços pelo usuário final, sendo os pagamentos devidos à CONTRATADA calculados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, em conformidade com os valores estabelecidos na tabela do Orçamento Estimado, Anexo 1-B do EDITAL.

6.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IST (Índice dos Serviços de Telecomunicações), fornecido pela ANATEL ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.10. O prazo estabelecido neste item 8.9 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Prover espaço físico e infraestrutura para a prestação do serviço de atendimento presencial (*On Site Support*).
- l) Prover todas as informações necessárias para o correto faturamento dos serviços prestados.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- m) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- n) solicitar autorização à Unidade Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços;
- o) fornecer à Unidade Responsável, sempre que solicitada, descrição dos planos de serviços, com preços atualizados, devidamente aprovados pela Anatel, e relação das localidades compreendidas em sua área de cobertura de serviços e as respectivas tecnologias disponíveis;
- p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara dos Deputados, por meio dos canais de Atendimento Corporativo, em até 1 (um) dia útil após a solicitação;
- q) possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- r) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- s) respeitar a privacidade da Câmara dos Deputados com relação aos documentos de cobrança;
- t) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;
- u) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- v) cumprir a Resolução ANATEL n. 700/2018 nas dependências da Câmara dos Deputados;
- w) apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- x) não cobrar por serviços não prestados;
- y) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste Edital e será a representante das consorciadas perante a União;
- z) manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no 8.12. do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

10.4. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.6. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.7. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.8. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.9. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.10. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.12. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no Ato da Mesa n. 206/2021.

11.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do Ato da Mesa n. 206/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- b) **multa:**
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Ato da Mesa n. 206/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Advertência

11.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Ato da Mesa n. 206/2021:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

Multas

11.9. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado conforme subitem 11.9.1 deste Título, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

dolo ou culpa e o disposto no item 11.8 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

11.9.1. Para fins do disposto neste item, considera-se valor de referência o valor da fatura do mês de ocorrência da infração multiplicado por 12 (doze).

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre a fatura do mês de ocorrência da infração)
1. DEIXAR DE		
1.1	Cumprir as obrigações fixadas no Título 7 do Anexo 1-A ao Edital, por linha celular e por dia de atraso	0,60%
1.2	Cumprir as obrigações fixadas no item 10.1 do Anexo 1-A ao Edital, por linha celular e por dia de atraso	0,60%
1.3	Cumprir as obrigações fixadas no item 10.3 do Anexo 1-A ao Edital, por linha celular e por hora	0,36%
1.4	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.1 do Anexo 1-A ao Edital, por dia de atraso	0,60%
1.5	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.2 do Anexo 1-A ao Edital, por dia de atraso	0,96%
1.6	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.7.1 do Anexo 1-A ao Edital, por dia de atraso	0,36%
1.7	Cumprir as obrigações fixadas no item 13.9 do Anexo 1-A ao Edital, por dia útil de atraso	0,36%
1.8	Cumprir a obrigação fixada no Título 16 do Anexo 1-A ao Edital, por fatura	0,50%
1.9	Cumprir as obrigações fixadas no item 17.2 e subitem 17.2.1 do Anexo 1-A ao Edital, por dia de atraso	5,00%
1.10	Cumprir as obrigações fixadas no item 8.14 do Anexo 1-A ao Edital, por dia útil de atraso	0,03%
1.11	Cumprir as obrigações fixadas no Título 9 do Anexo 1-A ao Edital, por ocorrência	0,80%
1.12	Cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	0,30%

11.10. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa n. 206/2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

11.11. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.11.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

11.12. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.12.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

11.12.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

11.13. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

11.14. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no Ato da Mesa n. 206/2021.

11.15. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

11.16. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

11.17. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 11.16, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

11.18. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

11.19. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

11.20. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

17.2. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2025.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

(Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 4
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Telefone]

E-mail: [E-mail de contato]

À

Câmara dos Deputados

Ref.: Requerimento de Participação no Credenciamento n. 2/2025

Prezado Senhor,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o n. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], vem, por meio deste requerimento, formalizar sua participação no processo de Credenciamento de N.2/2025, visando à celebração de Contrato para **prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Em atendimento ao edital, seguem anexos os documentos relacionados no Título 4 do Edital de Credenciamento n. 2/2025

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaramos ter lido e compreendido todos os termos e condições do Edital, comprometendo-nos a cumpri-los integralmente, incluindo eventuais alterações publicadas, caso sejamos credenciados.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

Nome completo: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo do signatário: _____

Cargo: _____

Endereço completo: _____

Informamos que o signatário possui poderes legais para representar a empresa, conforme documentos societários ou procuração anexa.

[Local], [data].

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: [Nome completo do representante legal]

Cargo: [Cargo]

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da Empresa interessada),
CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr(a)....., sediada (endereço completo)
....., DECLARA, perante a Lei,
que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Brasília, de de 2025.

(nome do declarante)

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 6
DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE

A Empresa interessada inscrita no CNPJ n.., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília, de de 2025.

(nome do declarante)

(Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ANEXO 7
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento n. 2/2025

sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 22 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral